



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 529

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 01

ERRATA DECRETO Nº 67/2019

Considerando o **DECRETO Nº67, de 31 de JULHO de 2019**, publicado na data de 01/08/2019, no jornal JCN(Jornal Correio de Notícias) e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck, informamos o que segue:

No conteúdo integral do Decreto 67/2019, foi publicado **XX Conferência Municipal de Assistência Social e INSTITUI a Comissão Organizadora da XX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck**, informamos que o correto é, **X Conferência Municipal de Assistência Social e INSTITUI a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck**.

Conselheiro Mairinck, 22 de agosto de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA FERREIRA
Presidente CMAS

DECRETO Nº 72/2019

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de progressão horizontal na carreira do Magistério Pública Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 363/2008, de 04 de abril de 2008.

DECRETA:

ART. 1º. - A progressão horizontal e a passagem do servidor de uma classe para as classes seguintes dentro do mesmo nível, conforme estabelecido no Artigo 17, inciso I da Lei nº. 363/2008

ART. 2º. - A progressão horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério, norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: a avaliação deve ser: em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A auto avaliação servirá como meio de avaliação profissional, sem fim classificatório.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 529

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 02

ART. 3º. - A progressão horizontal decorrerá dos seguintes critérios:

I – Qualificação Profissional:

Será assegurada mediante: trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros eventos correlatos, realizados ou concluídos dentro de um período de 2 anos, a partir da última progressão.

§ 1º - Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados na promoção serão creditados, independente do período de conclusão.

II – Avaliação de desempenho: deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividade dentro e/ou fora da Rede de Ensino.

§ 2º - A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

I – Assiduidade: para cada 02 anos de serviço comprovada:

Frequência - 95% 50 pontos;

Frequência - 85% 35 pontos;

Frequência - 75% 20 pontos;

OBS: Frequência menor que 75% 0 pontos.

II – Pontualidade: respeita o horário de trabalho;

III – Produtividade: desempenho em sala de aula;

IV – Participação: participação em atividades culturais, cívicas, sociais e esportivas, reuniões, conselho de classes, planejamento, estudos e outros eventos educacionais.

ART. 4º. - A pontuação para progressão horizontal será por total de créditos considerando os créditos obtidos na qualificação profissional, curso superior (nova habilitação), desempenho profissional e publicação de trabalho.

§ 1º. - O profissional do magistério avançará para classe subsequente, a que está posicionado a cada 2 (dois) anos, se atingir média igual ou superior a 7,0 (sete).

ART. 5º. - Será constituída uma equipe de avaliadores composta pela Direção, Equipe Pedagógica e 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação de cargo efetivo.

§ 1º - No caso de não haver representante da DME de cargo efetivo, será indicado um funcionário administrativo para fazer parte da referida equipe.

§ 2º. - A comissão de Equipe de Avaliadores de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

I – Avaliar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

II – Coordenar todo o processo de avaliação;

III – Resolver casos omissos.

§ 3º. - Para a avaliação dos membros da Equipe de Avaliadores, procede-se a substituição do avaliador por outro profissional do magistério indicado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ART. 6º. - Na constituição da Equipe de Avaliadores a que se refere o Artigo 5º. deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros indicados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e membros das instituições educacionais.

§ 1º. - Para fazer parte da Equipe de Avaliadores a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I – Contar com, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Instituição Educacional e no mínimo 12 (doze) meses de atuação ininterrupta;

II – Ser efetivo no serviço Público Municipal;

§ 2º. - Ao professor com 2 (dois) padrões de 20h, lotado no Departamento Municipal de Educação será atribuído os mesmos créditos para os 2 (dois) padrões.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 529

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 03

§ 3º. - As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 7º - Não serão beneficiados com a progressão horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II – à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério ou não amparadas pela Lei Municipal nº 363/2008;

III – em licença para tratar de assuntos particulares;

IV – afastado por suspensão disciplinar;

V – submetido a processo administrativo;

VI – afastado por motivo de saúde, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados.

ART. 8º - Após a conclusão do processo de desempenho e qualificação o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, encaminhará relatório ao Prefeito Municipal, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

ART. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 22 de agosto de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão de Dispensa e Cisão de Férias a Servidora Pública Efetiva da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) – Cristiane Maria de Souza e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder, **a pedido**, a servidora pública efetiva **CRISTIANE MARIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM CONTABILIDADE**, dispensa nos dias 26, 27 e 28 de agosto, do ano em curso, bem como, nos dias 02, 03 e 04 de setembro, do corrente ano, pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral no último pleito, totalizando 06 (seis) dias.

Art. 2º. Conceder a cisão e concessão das férias regulamentares de **10 (dez) dias**, computados a partir do **dia 09 de setembro de 2019 até 18 de setembro de 2019**, relativo ao período aquisitivo de **março de 2018 a março de 2019**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2019.

DENILSON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE